



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

LEI N.º 494/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES, LOCADOS E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE CATARINA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e não tendo o Prefeito promulgado no prazo legal, **ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Catarina, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas utilizando as cores predominantes da Bandeira do Município.

Art. 2º - A utilização das cores da bandeira do Município na pintura de prédios públicos será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput do Art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 3º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA, aos 07 de dezembro de 2018.


Antonio Gelsimar Leite
Presidente da Câmara